

FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA NACIONAL PORTUGUESA

Clube Ornitófilo Ribatejano – 32.ª Expo-Aves

PAVILHÃO DA COFERPOR

(Rua dos Estados Unidos da América 23)



ENTRONCAMENTO - 2025

REGULAMENTO

Artigo 1º - Programa

O Clube Ornitófilo Ribatejano irá realizar no mês de Novembro do corrente ano, a 32ª Expo Aves, de 21 a 23/11/2025, no Pavilhão da Coferpor, Rua dos Estados Unidos da América 23, no Entroncamento.

Dia 15/11/2025, (sábado) – Realização de todas as diligências necessárias para a preparação da exposição.

Dia 16 e 17/11/2025, (domingo e segunda-feira) – Receção das aves (domingo) das 17H00 às 20H00, (segunda-feira) das 18H00 às 20H00.

Dia 18/11/2025, (terça-feira) – Julgamentos das aves expostas a partir das 09H00.

Dia 19/11/2025, (quarta-feira) – Preparação da exposição e das aves expostas.

Dia 20/11/2025, (quinta-feira) – Abertura oficial para expositores e convidados pelas 20H00.

Dia 21, 22 e 23/11/2025, (sexta, sábado e domingo) – Abertura às escolas e público em geral a partir das 10H00, encerramento às 20H00. Com exceção do dia 23/11/2025, (domingo) que encerra às 17H00, para entrega das aves expostas aos criadores.

Os respetivos boletins de inscrição das aves, devidamente preenchidos deverão dar entrada na sede do COR, a partir de 10 de outubro 2025, (sexta-feira) ou através do endereço eletrónico: clubeornitofiloribatejano@gmail.com, até às 23h00 do dia, **07 de novembro de 2025 (sexta-feira).**

Artigo 2º - Inscrições

1º- Será cobrada a importância de 2,00€ por cada ave individual aos sócios e convidados do clube, aos não sócios 2,50€, para as equipas a importância a ser cobrada é de 8,00€ aos sócios e convidados, aos não sócios 10,00€.

2º- Após a inscrição só serão aceites alterações relativamente a trocas de aves, desde que dentro da mesma classe. No ato das inscrições das aves se for o caso deve ser mencionado o valor de cedência da (s) ave (s) a concurso.

3º- Todas as aves inscritas deverão obedecer aos termos legais em relação às anilhas em vigor segundo a classe e o diâmetro, sendo as mesmas exclusivamente de origem Nacional. Todas as aves inscritas para concurso deverão ser portadoras de anilhas com STAM do próprio criador.

***Nota:** O Expositor é o único responsável pelo correto preenchimento dos boletins de inscrição das suas aves.*

Artigo 3º - Recepção das Aves

1º- As aves terão de ser entregues no local estipulado no dia, 16 e 17 de novembro de 2025 (domingo) entre as 17H00 e as 20H00, (segunda-feira) das 18H00 às 20H00, as mesmas são recebidas por ordem de chegada do expositor.

2º- Os expositores são obrigados a seguir as instruções da Organização no sentido de colocarem as aves nos respetivos locais indicados pelos mesmos, acompanhados de um elemento da organização. Logo após a colocação das aves nas respetivas gaiolas, os expositores abandonarão a sala de exposições.

3º- Na recepção das aves, caso alguma ave inscrita não possa ser apresentada, por motivos alheios à vontade do criador pode o mesmo substituí-la unicamente por outra da mesma classe.

4º- Serão recusadas todas as aves, que no ato da recepção apresentem sintomas de doença ou em mau estado de higiene.

5º- Caso existam aves que necessitem de CITES, a responsabilidade da existência do documento legal das aves é do criador. No seu próprio interesse deve apresentar os respetivos documentos.

6º. Todos os criadores devem apresentar no ato da entrega das aves a Licença em como detém e cria espécimes de espécies exóticas, ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei nº. 92/2019. Possuir igualmente o registo no âmbito da portaria nº. 85/2018, ou documento que comprove que procedeu ao pedido do processo de licenciamento da mesma, junto do ICNF. Exceto os expositores que só participem com canários.

Artigo 4º - Alimentação, higiene e gaiolas

1º- A alimentação das aves fica a cargo da organização, não sendo permitida qualquer intromissão nessa tarefa. À organização reserva-se o direito de conceder exceções quando solicitadas e aprovadas.

2º- É expressamente proibido o manuseamento de alimentos por qualquer pessoa estranha à equipa destinada à alimentação das aves expostas, na recepção das aves a alimentação destas já estará disponível nas gaiolas.

3º- Existirá uma zona isolada para caso alguma ave aparentemente não estar nas devidas condições de saúde, poder permanecer até que se possa contactar o criador da mesma ou alguém responsável pelo sector, tomar alguma atitude que pense ser a adequada para o devido efeito.

4º- As gaiolas de exposição serão as homologadas para os devidos efeitos bem como para as diferentes classes.

Artigo 5º - Julgamentos

1º- Os Julgamentos terão início no dia, 18 de novembro de 2025 (terça-feira), a partir das 09H00. Todas as aves a concurso serão julgadas por juizes oficiais do CNJ/FONP.

2º- No sentido de que tudo corra dentro da devida normalidade e sem perda de tempos é absolutamente proibida a presença de pessoas que para além dos Juizes, elementos da organização ou alguém por estes mandatados.

3º- Após o julgamento da ave, pode proceder-se à anulação da cedência, mediante o pagamento da percentagem de 10% (para sócios) ou 15% (não sócios), sobre o preço inicialmente indicado.

Artigo 6º - Classificações, Pontuações e Prêmios

1º- Serão classificadas as três primeiras aves em cada classe, desde que atinjam a pontuação mínima de 89 pontos nos individuais e 356 pontos por equipes.

A pontuação mínima exigida para obtenção de prêmio por parte da ave será:

INDIVIDUAL – 89 pontos.

EQUIPAS – 356 pontos.

Para cálculo da pontuação final, os pontos serão convertidos da seguinte forma:

INDIVIDUAL:

- 1º Classificado – 3 pontos.
- 2º Classificado – 2 pontos.
- 3º Classificado – 1 ponto.

EQUIPAS:

- 1ª Classificada – 6 pontos.
- 2ª Classificada – 4 pontos.
- 3ª Classificada – 2 pontos.

2ª - Será atribuído um prêmio a todos os expositores e um diploma de presença.

3º- A classificação geral de cada expositor será ordenada pela totalidade dos pontos obtidos na vertente Individual e ou Equipas.

4º- Em caso de empate ganhará o expositor com mais 1ºs prêmios, se mesmo assim o empate persistir recorre se aos 2ºs prêmios se continuar recorre se aos 3ºs prêmios, se, no entanto, se mantiver o empate recorrer se á ao expositor com menos aves inscritas.

***Nota:** Este critério foi homologado pela Federação (FONP).*

Artigo 7º - Elementos de Informação e Divulgação

1º- O respetivo catálogo de classificações (e não só) deverá estar disponível na altura da abertura do evento afim de os expositores e demais público em geral terem acesso às respetivas pontuações.

2º- Eventualmente existirá um cartaz alusivo ao evento onde além de outros motivos fará menção às datas da abertura e encerramento da respetiva exposição.

Artigo 8º - Cedência de Aves Expostas

1º- Todas as aves expostas que previamente foram assinaladas no boletim de inscrição para cedência e foram cedidas será aplicada uma taxa a favor do COR de, 10% para os sócios do clube e uma taxa de,15% para os não sócios, as mesmas só poderão ser manipuladas por elementos da organização. Não será permitida a colocação à venda de aves após a receção.

Artigo 9º - Levantamento das Aves após o final da Exposição

1º - As aves expostas que foram comercializadas durante o evento serão entregues aos respectivos compradores, logo após a sua aquisição e só poderão ser retiradas da respetiva gaiola e entregues ao legítimo proprietário/criador por um elemento da organização.

2º - As aves da exposição, que não sejam cedidas, serão entregues aos respetivos expositores a partir do encerramento da exposição e por ordem da receção da inscrição, acompanhados sempre por um elemento da organização.

Artigo 10º - Distribuição de Prémios

1º - A entrega de prémios será efetuada, após o levantamento das aves, dia 23 (domingo), ou assim que a organização achar conveniente.

2º - Os troféus serão atribuídos do 1º ao último classificado, será atribuído um prémio por seção ao criador com maior pontuação. Assim como um outro para a melhor ave da exposição.

Artigo 11º - Feira de Aves

1º - Será também criado um espaço destinado à feira de aves, reservado a criadores expositores, tendo estes que previamente efetuar uma inscrição das aves, em impresso próprio para tal efeito.

2º - Assim e o caso implique há que respeitar a atual legislação em vigor no que diz respeito aos CITES e registo de criador no ICNF. Todas as aves da feira devem estar devidamente anilhadas e as que necessitem de CITES, devem estar acompanhadas de cópia do respetivo certificado ou declaração de cedência que será entregue ao comprador, caso este o exija.

3º - A organização não se responsa por qualquer incidente: perda, roubo, ou morte de qualquer ave, que possa ocorrer no local destinado à feira de aves, durante a exposição.

4º - A cedência destas aves é feita em mesas disponibilizadas pela organização aos interessados. Será cobrada a importância de 10,00€ por mesa aos sócios expositores e 15,00€ aos não sócios.

5º - Neste espaço o acompanhamento, manutenção e alimentação das aves é da inteira responsabilidade do próprio, ou alguém por si designado.

6º - As aves cedidas na feira, serão entregues no ato da cedência. As caixas com aves (propriedade da organização) são pagas pelos adquirentes e só poderão circular entre a feira e a saída, não sendo permitida a sua circulação no recinto da exposição.

7º - Os expositores podem inscrever na feira de aves um número de aves não superior às inscritas na exposição, não será permitida a colocação de aves, não legais ou em más condições sanitárias ou doentes.

***Nota:** Sem prejuízo para a cedência de aves da exposição e da feira, é proibida a venda de aves no recinto da exposição.*

Artigo 12º - Disposições Gerais

1º - Qualquer fraude detetada durante ou após os julgamentos implica a desclassificação de todas as aves do criador em causa e a abertura de processo disciplinar devidamente comunicado à federação (FONP).

2º - A organização fará tudo que estiver ao seu alcance de forma a preservar, cuidar e manter a vigilância das aves expostas. Contudo declina qualquer responsabilidade por fugas, roubo ou

morte das aves durante o evento. Em caso de doença ou morte de uma ave exposta, será ordenada pela organização a sua retirada, sendo esta guardada em local apropriado e posteriormente comunicado ao criador.

3º - No ato da inscrição, cada expositor compromete-se a aceitar o presente Regulamento e renuncia expressamente a todo e qualquer direito de indemnização, decorrente da sua participação na exposição, ou resultante das qualificações, exclusões ou prémios obtidos, comprometendo-se a aceitar a decisão da Direção e disso se declara ciente para os efeitos previstos na Lei.

4º- Os casos omissos no presente regulamento, serão analisados e decididos com inteira responsabilidade da Direção do COR e não terão apelo.

Nota: *Qualquer infração a este regulamento e à lei geral em vigor implicará a instauração de um processo disciplinar.*

Entroncamento, 01 de Setembro de 2025

A Direção do COR

André José Marques Vicente

André Vicente
(O Presidente)